

M. 2
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

LEI Nº 2015, DE 01 DE SETEMBRO DE 1980
Dispõe sobre operação de crédito e dá
outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono
seguinte lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura de Ituiutaba autorizada a con-
cluir um financiamento de Cr\$- 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) jun-
to à CREFISUL S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, pagável em pres-
tações mensais, iguais e sucessivas vencendo-se a primeira delas 150 (cento
cinquenta) dias após a assinatura do contrato de financiamento.

Parágrafo Único - A importância do financiamen-
to autorizado nesta lei será aplicada em pagamento do contrato de prestação
de serviços nº 15/79, firmado com a empresa TERPAV - Terraplenagem e Pavi-
mentação Ltda., com sede na cidade de Ituiutaba, inscrita no CCME sob nº
065.382/0001-60, em 02 de abril de 1979, para pavimentação de vias pú-
blicas desta cidade, ao preço de Cr\$-135,80 (cento e trinta e cinco crusei-
ros e oitenta centavos) o metro quadrado, reajustado pelos índices e formas
NT-DNER.

Art.2º - A Prefeitura Municipal, em garantia ao fiel cum-
primento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no
contrato principal, dará a empresa financiadora a caução das parcelas do Im-
posto de Circulação de Mercadorias (ICM) pertencente ao Município ou cota -
parte do Fundo de Participação dos Municípios, que representem valor idêntico ao
dito concedido a que se refere o artigo 1º da presente lei.

Art.3º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações
decorrentes desse financiamento, a Prefeitura de Ituiutaba assinará o indig-
nificado e necessário contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará
em nome de CREFISUL S/A. uma procuração por instrumento público, em caráter
irrevocável, até o final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência
do contrato objeto da presente lei, com poderes expressos para que a
Prefeitura receba junto aos Bancos ou Repartições Públicas competentes os valores
das cotas referidas no artigo 2º até o limite de Cr\$-10.870.440,00 (dez
milhões oitocentos e setenta mil e quatrocentos e quarenta cruzeiros), com
os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CÓPIA

Lei nº 2015, de 01 de setembro de 1980 - continuação - folha 2 -


Art.49 - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para pagar as prestações vincendas, que compreendem amortização principal e juros do empréstimo.

Art.59 - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando a que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no que se refere às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto da lei.

Art.69 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 01 de setembro de 1980.


Acácio Alves Cintra Sobrinho
- Prefeito de Ituiutaba -